



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 322
De 25/10/1991**

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ibitiúra de Minas será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da assistência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos Termos do Art. 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o art. 6º.

TITULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a capacitação e a aplicação de recursos;

II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV. Estabelecer critérios, forma e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V. Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;

b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) Colocação sócio-familiar;

d) Abrigo;

e) Liberdade;

f) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI. Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que oporem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 07 (sete) membros, sendo:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- 1 – Representante do Executivo;
- 1 – Representante do Legislativo;
- 1 – Representante do Magistério;
- 1 – Representante de Associação ou Fundação;
- 1 – Representante da Polícia Militar;
- 1 – Representante da Comunidade;
- 1 – Representante dos Bairros.

Art. 12 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 – fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 – Compete ao Fundo Municipal:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III. Manter controle escritural das aplicações financeiras levantadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

V. Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 16 – 02 Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funciona e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 18 – Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 19 – Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I. Reconhecida idoneidade moral;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município;
- IV. Conclusão de 2º grau;
- V. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 21 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição das chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidatos, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O processo eleitoral da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidida por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO E DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviços relevantes, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Municipal e não terão remuneração, prestando serviço relevante à Sociedade, à Criança e ao adolescente.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Parágrafo único – Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26 – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogra, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro, madastra e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo, os órgãos e organizações a que se refere o Art. 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seus primeiros Presidentes.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, com base no excesso de arrecadação, o Crédito Especial para as despesas iniciais do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

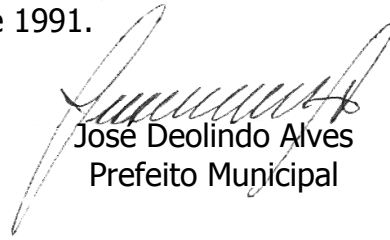
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 25
dias do mês de outubro de 1991.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal